

Nota Técnica nº 031/2011/SAG

Documento nº 005487/2011-88

Em 04 de março de 2011

Ao Senhor Superintendente de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos

Assunto: **Secretaria Executiva do CBH Paranaíba**

Histórico

1. O CBH-Paranaíba foi instituído por Decreto Presidencial em 16 de julho de 2002. Após longo processo de mobilização a sua instalação aconteceu em 10 de junho de 2008.
2. O Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba, aprovado pela Deliberação nº3/2007 e posteriormente alterado pela Deliberação nº 14/2009, estabelece no parágrafo único do art. 1º que “*A sede do CBH-Paranaíba coincidirá com a de sua Secretaria Executiva e poderá ser transferida por Decisão da Plenária*”.
3. A Deliberação nº 9 do CBH Paranaíba, de 11 de junho de 2008, definiu a cidade de Itumbiara-GO como sede do Comitê e para o funcionamento de sua Secretaria Executiva. Estabeleceu, também, que a Diretoria do Comitê solicitaria apoio à Prefeitura Municipal de Itumbiara, à Agência Nacional de Águas e aos órgãos gestores de recursos hídricos, estaduais e distrital, necessário ao funcionamento da Sede do Comitê.
4. Desta forma, a ANA, por meio da Resolução nº 572, de 9 de setembro de 2008, criou a Unidade Administrativa Regional da ANA – UAR Itumbiara, com o objetivo de prestar assistência técnica, administrativa e operacional ao CBH Paranaíba, com vigência de dois anos, prorrogada por mais um ano por meio da Resolução ANA nº 440, de 30 de agosto de 2010.
5. Em 22 de dezembro de 2008, o servidor Benedito Tavares Júnior, cedido à Agência Nacional de Águas pelo município de Itumbiara-GO, foi nomeado para o Cargo Comissionado de Assistência, código CAS-I, assumindo como responsável pela UAR Itumbiara, em 8 de janeiro de 2009.
6. Com o objetivo de apoiar a instalação, a manutenção e o funcionamento da Secretaria Executiva do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, na cidade de Itumbiara/GO, foi celebrado em 11 de fevereiro de 2009, o Acordo de Cooperação Técnica Nº 002/2009, entre a ANA e o Município de Itumbiara, com a anuência do CBH Paranaíba, definindo as obrigações das partes.
7. Em 29 de abril de 2009, foi assinado, entre a ANA e a Enterpol – Administração de Serviços Especializados, o Contrato nº 007/ANA/2009, para prestação de

serviços de apoio às atividades administrativas da UAR da ANA, com a disponibilização de três técnicos para a UAR Itumbiara.

8. A criação de uma Unidade Administrativa Regional com prazo para ser encerrada se dá pelo fato da ANA entender ser esta uma solução temporária, visando apoiar o Comitê no seu processo de instalação e funcionamento inicial. Por ser uma unidade desconcentrada da ANA não atende ao princípio de descentralização da Política Nacional de Recursos Hídricos e é bastante limitada no exercício das funções de uma secretaria executiva, sendo necessário um arranjo envolvendo o Município de Itumbiara e o contrato com a empresa Enterpol, para operacionalizar aquela secretaria.

9. Com o objetivo de contratar uma entidade que pudesse dar apoio às ações do CBH Paranaíba a ANA elaborou, em articulação com o Comitê um edital para selecionar um projeto de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com vistas ao desenvolvimento de atividades de secretaria executiva. Esta proposta surgiu com o intuito de melhor qualificar a execução das atividades, ora desenvolvidas pela UAR Itumbiara, acrescentando ações típicas de secretaria executiva, que hoje, por falta de estrutura de pessoal e técnica não estão sendo desenvolvidas, dentre elas o planejamento das atividades do comitê, a comunicação e mobilização social e a capacitação para gestão dos recursos hídricos.

10. Em dezembro de 2010 foi lançado o Concurso nº1/2010 com o *“objetivo de selecionar um projeto de OSCIP, para o desenvolvimento de atividades que visam apoiar as ações do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba por intermédio da implantação de um Centro de Apoio ao CBH Paranaíba, que atuará como assessoria administrativa do respectivo comitê”*.

11. A ANA, os órgãos gestores estaduais e os comitês afluentes divulgaram o referido Edital em seus sítios eletrônicos, bem como membros representantes das entidades civis de recursos hídricos no CBH Paranaíba fizeram ampla divulgação dentre seus pares, encaminhando às OSCIPs, sobretudo aquelas atuantes nos Estados da Bacia, o comunicado do lançamento do Edital pela ANA.

12. Em fevereiro de 2011 as propostas deveriam ser entregues na ANA, conforme Edital, porém somente uma OSCIP compareceu apresentando proposta. A Comissão Especial de Licitação, constituída por meio da Portaria ANA nº 194/2010, recebeu a única proposta e habilitou a OSCIP para passar à segunda etapa de avaliação e julgamento do *Detalhamento do Projeto Técnico*. Para esta segunda etapa a mesma Portaria designou uma Comissão de Julgamento, que avaliou o Projeto Técnico considerando-o inadequado frente aos requisitos do Edital.

13. Importante observar que tanto o modelo atual, com a UAR Itumbiara apoiando as atividades de Secretaria Executiva do Comitê, como a estratégia que se buscou implementar mediante seleção de um projeto de OSCIP para apoiar as ações do Comitê, são soluções temporárias que deverão ser extintas ou cessarão, assim que se instale a Agência de Bacia do CBH Paranaíba ou entidade que receba a delegação do CNRH destas funções.

14. Por todo o exposto conclui-se, no tocante ao edital para seleção de projeto de OSCIP, que este não deve ser relançado, pois a despeito de todo o esforço empregado para assegurar ampla divulgação do instrumento convocatório, alcançou-se apenas uma entidade interessada, a qual não apresentou condições mínimas para ser qualificada.

15. Neste contexto, diante da precariedade do modelo UAR, e do insucesso verificado ao tentar selecionar um projeto de OSCIP para apoiar as ações do Comitê, cabe buscar um novo modelo que atenda às necessidades da Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba.

Desenvolvimento do modelo de Secretaria Executiva

16. Desta forma cabe destacar que está previsto na Lei nº 9.433/97, em seu artigo 41, que as Agências de Água exercerão a função de secretaria executiva do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica. Dentre as funções de secretaria executiva estão a organização interna e de eventos, o planejamento das atividades do comitê, a comunicação e mobilização social e a capacitação para gestão dos recursos hídricos. As demais competências de uma Agência de Água estão descritas no artigo 44 da Lei e são atividades com maior caráter técnico.

17. O art. 42 desta mesma Lei dispõe que as Agências de Água terão a mesma área de atuação de um ou mais Comitês de Bacias Hidrográficas e no seu parágrafo único que “A criação das Agências de Água será autorizada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos mediante solicitação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.”

18. O art. 43 da Lei nº 9.433/97 estabelece que a criação de uma Agência de Águas está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – prévia existência do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;

II – viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação.”

19. Com relação ao inciso I do art. 43 da referida Lei cabe informar que na Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba estão instalados os seguintes comitês: CBH Paranaíba; CBH Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba – PN1 (MG); CBH Araguari – PN 2 (MG); CBH Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba – PN3 (MG), CBH Meia Ponte (GO) e CBH Paranoá (DF), além do CBH Turvo e dos Bois (GO) que está criado, dependendo de instalação.

20. Em 2007 o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) de Minas Gerais equiparou a Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari – ABHA às funções de Agência de Água do CBH Araguari, por meio da Deliberação CERH nº 55, de 18 de julho de 2007, conforme previsto na Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei nº 13.199/1999, art. 37, §2º). No ano de 2010 iniciou a cobrança na Bacia e foram arrecadados R\$ 4.264.233,74, valor repassado à ABHA por meio do Contrato de Gestão estabelecido com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, responsável pela arrecadação.

21. O estatuto da ABHA prevê que sua área de atuação é “a bacia hidrográfica do rio Araguari e demais bacias hidrográficas das quais a ASSOCIAÇÃO venha a ser equiparada/delegatária à Agência de Bacia” (art.1º §2º do Estatuto Social da ABHA), podendo, desta forma, outros comitês da Bacia do Paranaíba reconhecer a ABHA como Agência de Bacia.

22. De acordo o artigo 47 da Lei 9.433/1997 a ABHA enquadra-se como organização civil de recursos hídricos e atende aos requisitos legais para que possa ser reconhecida como Entidade Delegatária das funções de Agência da Bacia, conforme disposto na Lei 10.881//2004.

23. Como a ABHA já é entidade equiparada em uma sub-bacia da Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba e possivelmente será reconhecida também nos comitês PN1 e PN3, para ser a Agência de Bacia desses Comitês, e considerando proveitoso perseverar na estratégia de contar com uma só agência no âmbito dos comitês de integração, esta área

técnica considera oportuno que sejam envidados esforços visando o reconhecimento da entidade já existente como secretaria executiva do CBH Paranaíba.

A experiência mineira com entidades equiparadas

Na Bacia do São Francisco o CNRH reconheceu a AGB Peixe Vivo como Entidade Delegatária do CBH São Francisco e o CERH de Minas Gerais aprovou a equiparação da AGB Peixe Vivo para ser a Entidade Equiparada das funções de Agência de Água do CBH Velhas. Alguns comitês de rios afluentes ao rio São Francisco passaram a reconhecer a AGB Peixe Vivo como Agência de Bacia, esses colegiados foram: CBH do Entorno da Represa de Três Marias, CBH do Rio Pará, CBH dos Afluentes do Alto São Francisco e CBH de Jequitaiá/Pacuí.

Para cada caso mencionado, o IGAM elaborou um Parecer Técnico, que acompanhou a solicitação encaminhada pelos Comites ao CERH, relativo à sustentabilidade financeira da agência. Constata-se como conteúdo comum aos pareceres a análise do potencial de arrecadação com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas respectivas bacias, bem como menção ao §1º, do artigo 2º, da Deliberação Normativa CERH n.º 19, de 28 de junho de 2006, que dispõe que caberá ao IGAM e à SEMAD buscar a integração dos Comitês de Bacias Hidrográficas, visando à otimização das despesas, à maximização dos benefícios e à viabilidade econômico-financeira das Agências de Bacias ou entidades equiparadas, nos termos do art. 45, da Lei nº 13.199/99. Seguem anexas as Deliberações do CERH n.ºs 186/2009, 187/2009, 232/2010 e 242/2010, acompanhadas dos pareceres do IGAM.

Semelhante aos casos descritos acima, o exemplo das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba/Muriaé (PS2) e Preto-Paraibuna (PS1), na bacia hidrográfica do rio Paranaíba do Sul, também foi utilizado Parecer Técnico do órgão outorgante para justificar a equiparação da AGEVAP à Agência de Bacia. O Parecer Técnico n.º 02/2007/GCUA/DGRH/IGAM/SISEMA também baseou os estudos de viabilidade econômica no potencial de arrecadação e no fato de os custos de implementação e arrecadação da Entidade já serem garantidos pela cobrança pelo uso de recursos hídricos nos rios de domínio da União.

24. No final de 2010 foi publicado o Decreto do Presidente da República nº 7.402, de 22 de dezembro, que dispõe que a parcela paga por titular de concessão ou autorização para exploração de potencial hidráulico para fins de geração de energia constitui cobrança pelo uso de recursos hídricos. Parte desse recurso (fonte 134), já vem sendo repassado pela ANA à AGB Peixe Vivo, com o objetivo de auxiliar na implantação e custeio da Agência.

“Art. 1º A parcela referida no inciso II do § 1o do art. 17 da Lei no 9.648, de 27 de maio de 1998, constitui cobrança pelo uso de recursos hídricos, prevista no inciso IV do art. 5º da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e será destinada ao Ministério do Meio Ambiente para as despesas que constituem obrigações legais referentes à Política Nacional de Recursos Hídricos e ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. Compete à Agência Nacional de Águas - ANA, criada pela Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000, implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, bem como organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

25. Além disso, o IGAM está firmando convênio com os comitês do Estado, para receberem recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FHIDRO) e o CBH Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba (PN1) já assinou o referido convênio, designando a ABHA como a proponente para o repasse dos recursos do FHIDRO.

26. Em novembro de 2008 técnicos da Gerência de Cobrança – GECOB/SAG elaboraram a Nota Técnica nº 86, apresentando uma estimativa do potencial de arrecadação com a cobrança pelo uso de recursos hídricos nas bacias hidrográficas consideradas prioritárias, dentre elas a Bacia do rio Paranaíba. A referida NT apresenta a metodologia utilizada nesta estimativa, mas destacamos aqui a estimativa do valor total de arrecadação:

“Estimativa de Arrecadação na Bacia do Rio Paranaíba

A bacia do rio Paranaíba apresenta uma estimativa total de arrecadação com a cobrança pelo uso da água de R\$ 14,4 milhões, sendo R\$ 10,8 milhões em rios de domínio estadual e R\$ 3,6 milhões em rios de domínio da União.

Na cobrança estadual, destaca-se a cobrança sobre os setores saneamento e indústria nas bacias dos rios Araguari e Meia Ponte (onde está localizada a cidade de Goiânia) e a cobrança no Distrito Federal (abastecimento do Plano Piloto de Brasília).”

27. Portanto, considerando o que dispõe o Decreto nº 7.402/2010, antes mencionado e o potencial de arrecadação com a cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia do Rio Paranaíba, conforme Nota Técnica GECOB/SAG nº 86/2008, ter-se-ia assegurada a viabilidade financeira de que trata o inciso II, artigo 43, da Lei 9.433/97.

Sugestão de encaminhamento

28. Com o intuito de aprofundar a discussão sugere-se que o tema seja encaminhado para a Câmara Técnica de Planejamento Institucional – CTPI do CBH Paranaíba, que criou o Grupo de Trabalho Agência e Cobrança - GTAC, com o objetivo de “estudar e promover discussões sobre Agência de Bacia, abrangendo pelo menos: missão, objetivos, competências, estrutura organizacional e estimativas de custeio; figura jurídica e processo de escolha.” (Portaria CTPI nº 14/2010)

29. Seguindo as orientações advindas do GTAC e se a CTPI concluir que a ABHA pode exercer as funções de secretaria executiva do CBH Paranaíba, uma minuta de deliberação deverá ser encaminhada à Plenária do Comitê com este conteúdo para apreciação.

30. No caso de aprovação, o CBH Paranaíba encaminhará solicitação ao CNRH de delegação para que a ABHA seja a Agência de Água do Comitê, exercendo *a priori*, as funções de Secretaria Executiva;

Base Legal: Lei 9.433/97:

“Art. 41. As Agências de Água exercerão a função de secretaria executiva do respectivo ou respectivos comitês de Bacia Hidrográfica.”

“Art. 42. As Agências de Água terão a mesma área de atuação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.”

28. O passo seguinte seria a avaliação do CNRH, que, aprovando a solicitação, publicaria Resolução delegando à ABHA as funções de Agência de Água da Bacia do Paranaíba;

Base Legal: Lei 9.433/97, “Art. 42.Parágrafo único. A criação das Agências de Água será autorizada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos mediante solicitação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.”

29. Após todas estas etapas a ANA poderia celebrar contrato de gestão com a ABHA e transferir para a entidade delegatária os recursos oriundos da cobrança, neste caso relativo ao setor elétrico, além de recursos orçamentários;

Base Legal: Lei 10.881/04, “Art. 1º A Agência Nacional de Águas - ANA poderá firmar contratos de gestão, por prazo determinado, com entidades sem fins lucrativos que se enquadrem no disposto pelo art. 47 da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que receberem delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH para exercer funções de competência das Agências de Água, previstas nos arts. 41 e 44 da mesma Lei, relativas a recursos hídricos de domínio da União.”

“Art4º às entidades delegatárias poderão ser destinados recursos orçamentários e o uso de bens públicos necessários ao cumprimento dos contratos de gestão.”

30. No momento, para dar continuidade aos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos pela Secretaria Executiva do CBH Paranaíba, a SAG recomenda que a UAR da ANA, localizada na cidade de Itumbiara/GO, seja mantida e o Acordo de Cooperação Técnica com o Município de Itumbiara seja prorrogado por mais um ano, bem como o Contrato nº007/2009 com a empresa Enterpol, sendo levado em paralelo as discussões sobre a delegação pelo CNRH das funções de Agência de Água para a ABHA.

Conclusões

31. Assim sendo conclui-se, no tocante ao edital para seleção de projeto de OSCIP, que este não deve ser relançado, pois no momento presente, em função dos contatos e levantamentos realizados na Bacía, não há expectativa de que um novo lançamento do referido edital tenha o potencial de alcançar um número adequado de entidades interessadas e capazes de fazer frente aos requisitos do mesmo, revertendo o insucesso verificado.

32. Por fim recomenda-se, diante do contexto estabelecido, que seja priorizada a alternativa de apoiar, desde de já, o CBH Paranaíba no processo de discussão sobre a implantação da Agência de Bacía, considerando neste processo a possibilidade de ampliar a área de atuação da ABHA, entidade já reconhecida pelo CBH Araguari, para a área de abrangência da Bacía Hidrográfica do rio Paranaíba.

VIVIANIPINELI ALVES
Especialista em Recursos Hídricos

MARIANA RODRIGUESLÍRIO
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo.

NELSON NETO DE FREITAS
Gerente de Gestão de Recursos Hídricos

De acordo. Encaminhe ao Senhor Diretor da Área de Gestão.

VICTOR ALEXANDRE BITTENCOURT SUCUPIRA
Superintendente Adjunto de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos